



RESOLUÇÃO Nº 003 do PPGCF (13 de novembro 2018)

Dispõe sobre normas e critérios para
credenciamento e credenciamento de
docentes permanentes e colaboradores
no Programa de Pós- Graduação em
Ciências Farmacêuticas

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar matéria referente ao credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores registro oficial de docente/pesquisador no âmbito do PPGCF, e considerando a resolução Nº 3.359 (14 de Julho de 2005) do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e a Resolução No. 3.871 (01 de julho de 2009) do CONSEPE-UFPA, resolve:

Art. 1º. O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCF será válido por dois (02) anos.

§ 1º. O interessado a credenciamento deverá enviar documento de solicitação de ingresso, acompanhado do currículo atualizado na plataforma Lattes, a disciplina a ser ministrada com a referida ementa e a linha de atuação em pesquisa à Coordenação do PPGCF.

§ 2º. O período de solicitação de credenciamento será de agosto a outubro de cada ano, e o cadastramento na CAPES será no período de janeiro a março do ano posterior.

§ 3º. Os docentes permanentes e colaboradores serão obrigatoriamente submetidos à avaliação de credenciamento bianualmente, no período de janeiro a março, obedecendo o biênio do calendário da Plataforma Sucupira, ou outra forma de avaliação da CAPES que venha a substituí-la.

Art. 2º. A coordenação do PPGCF designará uma comissão de avaliação indicada pelo colegiado, que deverá emitir parecer circunstanciado, recomendando ou não, o credenciamento ou credenciamento do docente no PPGCF, o qual será apreciado pelo colegiado.

Art. 3º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como Professor Permanente, docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios:

I. Portador do título de Doutor, obtido em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei;

II. Possuir vínculo empregatício com a UFPA. No caso de oriundos de outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino, carta do Dirigente Institucional, autorizando a participação no PPGCF, com a devida alocação de carga horária;

III. Estar inserido ou se inserir em linha de pesquisa definida e compatível com as áreas do PPGCF;

IV. Apresentar produção intelectual equivalente em publicações de artigos científicos em periódicos indexados (JCR) ou com QUALIS CAPES, nos últimos cinco (05) anos, obtendo no mínimo 500 pontos, conforme pontuação dos estratos A1 a B5 contidos no documento de área da FARMÁCIA vigente na CAPES, sendo que pelo menos 1 (um) dos artigos seja publicado em periódicos QUALIS B1 ou de JCR equivalente ou superior (ÁREA DE FARMÁCIA, CAPES), como autor de correspondência ou primeiro autor.

V. Comprovar a participação ou coordenação de projetos de pesquisa aprovados institucionalmente, nos últimos cinco anos;

VI. Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no PPGCF;

VII. Que o solicitante esteja orientando alunos de Iniciação Científica e/ou extensionistas com registro na PROPESP ou outro órgão equivalente;

Art 4º. O recondição de docentes ou pesquisadores como Professor Permanente do PPGCF deverá atender, na totalidade, os seguintes critérios:

I. Possuir produção intelectual equivalente, no mínimo, a quatro (04) artigos nos últimos 04 (quatro) anos, sendo que a somatória dos pontos dos artigos deverá alcançar no mínimo 500 pontos no quadriênio, conforme pontuação dos estratos A1 a B5 contidos no documento de área da FARMÁCIA vigente na CAPES. No mínimo 01 (um) dos artigos deve ter sido publicado em periódicos indexados (JCR), equivalente ou superior a QUALIS B1 (ÁREA DE FARMÁCIA, CAPES); contendo discente (s) do programa.

II. Ter concluído no mínimo 01 (uma) orientação de mestrado nos últimos quatro (04) anos;

III. Ter ministrado disciplina (s) no programa pelo menos a cada dois anos;

IV. Comprovar a participação ou coordenação de projetos de pesquisa aprovados institucionalmente no período de vigência da participação como docente;

V. Estar engajado ao programa, desenvolvendo atividades como: comissões de processos seletivos, relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação.

a) Na ocorrência de mais de 1 (um) docente com discente na mesma publicação do artigo B1, conforme supracitado, o artigo será pontuado para o pesquisador contido na última autoria ou na correspondência.

b) Nos casos de pesquisadores permanentes com menos de 4 anos de credenciamento no PPGCF, a publicação com discente e a conclusão de 01 (uma) orientação de mestrado não será obrigatória.

Art 5º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como Professor Colaborador, docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios, desde que haja disponibilidade de vagas no PPGCF, respeitando a proporção de 25% do quadro permanente, conforme recomendado pela CAPES;

I. Portador do título de Doutor, obtido em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei; com no mínimo 5 anos de diplomação;

II. Possuir vínculo empregatício com a UFPA ou bolsistas de pós-doutoramento que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa. No caso de oriundos de outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino, carta do Dirigente Institucional, autorizando a participação no PPGCF, com a devida alocação de carga horária.

III. Estar inserido ou se inserir em linha de pesquisa definida e compatível com as áreas do PPGCF;

IV. Apresentar produção intelectual equivalente em publicações de artigos científicos em periódicos indexados (JCR) ou com QUALIS CAPES, nos últimos quatro (04) anos, obtendo no mínimo 300 pontos, conforme pontuação dos estratos A1 a B5 contidos no documento de área da FARMÁCIA vigente na CAPES, sendo que pelo menos 1 (um) dos artigos seja publicado em periódicos QUALIS B1 ou de JCR equivalente ou superior (ÁREA DE FARMÁCIA, CAPES);

V. Comprovar a participação ou coordenação de projetos de pesquisa aprovados institucionalmente, nos últimos quatro (04) anos;

VI. Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no PPGCF;

Art. 6º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como Professor Colaborador do PPGCF, os docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios, desde que haja disponibilidade de vagas no PPGCF, respeitando a proporção de 25% do quadro permanente, conforme recomendado pela CAPES;

I. Possuir produção intelectual equivalente em publicações de artigos científicos em periódicos indexados (JCR) ou com QUALIS CAPES, nos últimos quatro (04) anos, obtendo no mínimo 300 pontos, conforme pontuação dos estratos A1 a B5 contidos no documento de área da FARMÁCIA vigente na CAPES, sendo que pelo menos 1 (um) dos artigos deve conter discente (s) do programa e ser publicado em periódicos QUALIS B1 ou de JCR equivalente ou superior (ÁREA DE FARMÁCIA, CAPES), caracterizando ser publicação oriunda de dissertação;

II. Ter concluído no mínimo 01 (uma) orientação de mestrado nos últimos quatro (04) anos;

III. Ter ministrado disciplina (s) no programa pelo menos a cada dois anos;

IV. Estar engajado ao programa, desenvolvendo atividades como: comissões de processos seletivos, relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação.

Art. 7º. O docente descredenciado em qualquer das categorias poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos, de acordo com as normas desta resolução, os quais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 8º. O docente descredenciado não poderá receber novos orientandos de mestrado, até que seja reavaliado seu credenciamento.

§1. O docente que não atender os critérios de credenciamento para permanente ou colaborador poderá continuar como colaborador até a finalização do projeto de dissertação, respeitando os prazos regimentais para conclusão de dissertação (24 meses), ou indicar troca de orientação a partir do núcleo permanente de docentes do PPGCF.

§ 2º. O docente que passar do quadro Permanente para colaborador, só poderá permanecer como colaborador por 2 (duas) avaliações bienais consecutivas, respeitando a disponibilidade de vagas do PPGCF.

Art. 9º Os casos omissos, não contemplados nessa resolução, serão avaliados pelo Colegiado, considerando os interesses estratégicos do PPGCF.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Belém, 13 de novembro de 2018